



Gabinete Senador EDUARDO BRAGA

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLS nº 405, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016:

“Art. 1º O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto em 1º de fevereiro de 2017 e se encerrará em 10 de março de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, tem como objetivo principal a reabertura do prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 1º de fevereiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

Originalmente, com base no estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, a adesão ao regime poderia ser feita em até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de entrada em vigor do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que regulamentasse a matéria. Essa norma é a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 (DOU de 15/3/2016), que fixou como data de início da entrega das declarações de regularização o dia 4 de abril e como data limite para adesão o dia 31 de outubro de 2016 (arts. 6º e 33).

Considerando que o PLS trata de uma renovação do período de adesão, cuja principal justificativa é a perda, pelos contribuintes, da oportunidade original, sobretudo devido às dúvidas então existentes sobre o RERCT e à esperança de prorrogação do termo final fixado, entendemos que o prazo proposto pelo projeto está excessivo.

Efetivamente, a não ser pela correta majoração da alíquota do imposto de renda a ser pago para a regularização dos ativos, o que impacta, também, no valor da multa devida, não há qualquer outra mudança no RERCT que justifique tamanha





Gabinete Senador EDUARDO BRAGA

dilação de prazo. Os procedimentos administrativos para a adesão continuam os mesmos. Ademais, prazo tão longo retardará a arrecadação dos novos recursos.

O Governo Federal, em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, regulamentado nas Lei de Diretrizes Anuais, tem que apresentar até o dia 22 de março de cada exercício financeiro, um Relatório de Avaliação de Receitas e Despesa prevista para o exercício em curso, onde são divulgadas as projeções de receitas e despesas atualizadas, comparando com as previstas na Lei Orçamentária Anual. Esse Relatório é de suma importância para a União, pois é como base nestas informações que são realizadas as programações orçamentárias e financeiras da União para o exercício em curso.

Desta forma é importante que o prazo de adesão a Lei de Repatriação de recursos, se dê antes da elaboração deste Relatório, permitindo desta forma o Governo contar nas suas projeções como essa arrecadação. Isto permitirá uma programação orçamentária e financeira mais realista e permitirá que o Governo tem um melhor planejamento da execução orçamentária para 2017.

Diante isso, propomos esta emenda para estabelecer como termo final do novo prazo o dia 10 de março de 2017, o que concederá um total de razoáveis 38 (trinta e oito) dias para que os contribuintes interessados apresentem adequadamente suas Declarações de Regularização Cambial e Tributária (DERCATs).

Sala da Comissão,

SENADOR EDUARDO BRAGA
PMDB/AM

